

# CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, hoje, afixei um exemplar deste Edital na/o:

- Câmara Municipal de Cascais
- Junta de Freguesia da última residência conhecida
- Última residência conhecida do notificado
- Prédio objeto do procedimento

Cascais, 27/11/20

NI.....7822.....

## EDITAL N.º 37 /2020

Nuno Francisco Piteira Lopes, Vereador da Câmara Municipal de Cascais, no uso de competências delegadas, por força do despacho nº 37/2017, de 26 de Outubro do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cascais, **FAZ PÚBLICO E NOTIFICA**, ao abrigo da alínea d) do nº 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro,

**Constâncio Machado e Manique, Lda**, NIF 500537623, Avenida Biarritz, 14 – Loja, 2765-100 Estoril

**De que:**

Se encontra em curso o processo administrativo com o número 563, que corre termos na Divisão de Licenciamento Económico, relativo à liquidação de taxas relativas a ocupação de espaço público.

No âmbito do processo supra identificado foi adotada, a seguinte **DECISÃO**:

1. Na impossibilidade de notificação da firma **Constâncio Machado e Manique, Lda**, nas modalidades de Carta Registada com Aviso de Receção e de Mandado de Notificação do teor do ofício nº 028156, de 06-08-2019.
2. Serve o presente para notificar o Agente Económico acima identificado de que deverá no prazo de 30 dias a contar da presente data efetuar o pagamento voluntário das taxas devidas melhor identificadas nas fatura(s) 007/1606, emitida em 15-06-2019, referente ao período de faturação de 01/01/2018 a 31/12/2018.
3. O pagamento deverá ser realizado através de cheque emitido à ordem do 'Município de Cascais' (com data de emissão não superior a três dias) ou presencialmente no Atendimento Municipal

ICMC/2020/16787

da Loja Cascais, sito na Rua Manuel Joaquim Avelar, Piso 0, em Cascais, de segunda a sexta, das 8.30h às 18.00h.

4. Mais fica advertido que, de acordo com o previsto no artigo 12º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro, o não pagamento no prazo devido implica a cobrança coerciva da dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e do Processo Tributário.
5. Fica igualmente notificado de que poderá, querendo, reclamar ou impugnar a presente liquidação, devendo para o efeito deduzir reclamação necessária, no prazo de 30 dias contados da presente notificação, presumindo-se a mesma indeferida se não for decidida no prazo de 60 dias. Do indeferimento daquela reclamação, tácito ou expreso, cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, a deduzir no prazo de 60 dias, conforme o disposto no artigo 16º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis nº 64-A/2008, de 31 de dezembro e nº 117/2009, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Para constar se publica o presente EDITAL, do qual irão ser afixadas cópias nos termos legalmente previstos. -----  
-----

E eu, Nuno Francisco Piteira Lopes, Vereador da Câmara Municipal de Cascais, o subscrevo.

Cascais, 09 de Janeiro de 2020

Vereador



Nuno Piteira Lopes

(No uso das competências delegas pelo Despacho nº 37/2017 de 26 de Outubro).